

RESOLUÇÃO Nº 0895/2014 - CJ

Dispõe sobre julgamento do auto de infração nº 018/2012, em nome da empresa Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO, conforme Processo nº 200900029001594.

A Câmara de Julgamento da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o disposto no art. 19, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013, que trata da competência da Câmara de Julgamento para julgar, em primeira instância, os processos administrativos de autos de infração oriundos das atividades de fiscalização da AGR;

Considerando que o interessado apresentou defesa e, levando em conta as manifestações técnica e jurídica, as quais são adotadas na íntegra como razão de decidir, cuja fundamentação e conclusão passam a ser parte desta decisão;

Considerando que o prestador de serviços Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO, apresentou defesa em tempo hábil e, levando em conta as manifestações técnica e jurídica, os quais são adotados na íntegra pelo Relator como razão de decidir, cuja fundamentação e conclusão passam a ser parte integrante desta decisão;

Considerando o disposto na Resolução 231/2005-CG, datada de 15 de dezembro de 2003, que dispõe sobre os procedimentos para regular a imposição de penalidades aos concessionários, permissionários e autorizatários de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;

Considerando a decisão da Câmara de Julgamento, em reunião realizada em 05/03/2014;

R E S O L V E:

Art. 1º Anular o auto de infração nº 018/2012, em nome da empresa Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO, pelo acatamento da defesa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Câmara de Julgamento da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 11 dias do mês de abril de 2014.

Luiz José de Oliveira Júnior
Coordenador

D